



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Controlador Interno e Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Compras do Poder Executivo de Bom Jardim – RJ para o exercício de 2021 até 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica mantido o subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2021, para a legislatura 2021/2024, no valor de R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Art. 2º. Fica mantido o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2021, para a legislatura 2021/2024, no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

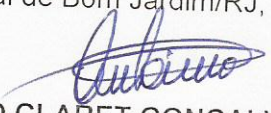
Parágrafo Único. Em caso de nomeação ou designação do Vice-Prefeito para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

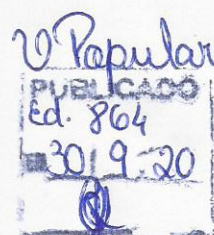
Art. 3º. Ficam mantidos os subsídios mensais dos Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Controlador Interno e Presidente da Comissão de Licitações e Compras do Município de Bom Jardim – RJ, a partir de 1º de janeiro de 2021, para a legislatura 2021/2024, no valor de R\$ 6.735,25 (seis mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º. A alteração dos subsídios de que tratam do *caput* do artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, em 29 de setembro de 2020.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



mat. 41/6674